



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

PROCESSO Nº 52/2023

Contratação de empresa para a prestação de serviços de intermediação de negócios, consistentes no fornecimento, administração, gerenciamento e abastecimento de cartões magnéticos (com tecnologia de chip de segurança), destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (vale alimentação), a serem utilizados pelos servidores públicos do município de Fartura - SP.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL - que será aferido através da aplicação da menor taxa de administração, sendo proibido a utilização de taxa negativa.

DATA DA DISPUTA DE PREÇOS: 30/05/2023, 09H00.

LOCAL/PLATAFORMA: BLL Compras - <https://bllcompras.com> "Acesso Identificado".

SETOR REQUISITANTE: Departamento Pessoal, em atendimento aos demais setores da Administração Municipal.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL:

Prefeitura Municipal de Fartura - Setor de Licitações

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9344 / 3308-9332 / 3308-9303

E-mails: setordelicitacao@fartura.sp.gov.br | contratos@fartura.sp.gov.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE ACESSO E CADASTRO NA PLATAFORMA BLL COMPRAS:

Bolsa de Licitações do Brasil - Suporte ao Fornecedor

Telefone: (41) 3097-4600 | (41) 99264-7677 | E-mail: contato@bll.org.br

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Fartura/SP, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL - QUE SERÁ AFERIDO ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, SENDO PROIBIDO A UTILIZAÇÃO DE TAXA NEGATIVA**, objetivando a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de intermediação de negócios, consistentes no fornecimento, administração, gerenciamento e abastecimento de cartões magnéticos (com tecnologia de chip de segurança), destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (vale alimentação), a serem utilizados pelos servidores públicos do município de Fartura - SP.**

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal 10.520/2002; Decreto Federal 3.555/2000; Decreto Federal 10.024/2019; Decreto Municipal 2.437/2007, Decreto Municipal 3.819/2019 e Decreto Municipal 3.797/2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/1993, e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

regulamentares aplicáveis à espécie. Aplicam-se também Lei Federal 14.442/2022; Lei Municipal 1883/2013; Lei Municipal 1895/2013.

Os documentos e propostas, bem como a disputa seguirão as datas e horários abaixo, pela Plataforma BLL - Bolsa de Licitações do Brasil (<https://bllcompras.com> "Acesso Identificado"):

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:	ATÉ DIA 30/05/2023 ÀS 08:00 HORAS
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	DIA 30/05/2023, ÀS 09:00 HORAS

**Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).*

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente edital de Pregão Eletrônico é a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de intermediação de negócios, consistentes no fornecimento, administração, gerenciamento e abastecimento de cartões magnéticos (com tecnologia de chip de segurança), destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (vale alimentação), a serem utilizados pelos servidores públicos do município de Fartura - SP.**

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **internet**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL)**.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeira indicada pela Prefeitura Municipal de Fartura, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BLL Compras" constante na página da internet da Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br).

3. ESCLARECIMENTOS (DE ACORDO COM O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019)

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

3.1.1. Os esclarecimentos poderão ser solicitados via Plataforma BLL, ou protocolo on-line no site da Prefeitura Municipal de Fartura (www.fartura.sp.gov.br).

3.1.2. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.2. Não sendo solicitados esclarecimentos ou informações no prazo estabelecido no item 3.1, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

3.3. O prazo de resposta poderá ser alterado de acordo com a demanda de trabalho e as peculiaridades de cada texto ou questionamento.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL (DE ACORDO COM O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019)

4.1. Até **03 (três) dias úteis anteriores** da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital, devendo protocolar o pedido:

- a) Na Plataforma BLL, ou;
- b) No Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Fartura, ou;
- c) Via **Protocolo Online** através do site www.fartura.sp.gov.br.

4.1.1. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, se tratando de pessoa física, e também do Ato Constitutivo, se tratando de pessoa jurídica.

4.1.1.1. Não serão admitidas impugnações apresentadas via fax ou e-mail.

4.1.2. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar Instrumento de Procuração que comprove os poderes de representação do Signatário.

4.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a **impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

4.1.4. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.

4.4. O prazo de resposta poderá ser alterado de acordo com a demanda de trabalho e as peculiaridades de cada texto ou questionamento.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS PELA PLATAFORMA

5.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à **Bolsa de Licitações do Brasil (Plataforma BLL)**, até o horário fixado neste Edital para apresentação da documentação e proposta.

6.2. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, do ramo de atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

pertinente ao objeto, autorizadas na forma da lei, que atenderem a todas as exigências que dizem respeito à habilitação.

6.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações do Brasil.

6.4. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

6.5. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema, de acordo com o artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002.

OBSERVAÇÃO: O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará à Bolsa de Licitações, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

6.6. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação.

6.7. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado.

6.8. É vedada a participação de:

6.8.1. Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

6.8.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/93, (observando o disposto na Súmula nº 51 TCE/SP):

Súmula 51 - TCE-SP: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

6.8.3. Empresas suspensas temporariamente ou impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Fartura, de acordo com o artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93;

6.8.4. Empresas com falências decretadas;

6.8.4.1. Para as empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial será permitida a participação desde que o licitante apresente Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, e atenda a todos os demais requisitos de habilitação, tudo nos exatos termos da Súmula 50 do TCE-SP:

Súmula 50 - TCE-SP: Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

6.8.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público da Prefeitura Municipal de Fartura;

6.8.6. Empresas que incidirem no disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

6.8.7. Estrangeiras que não funcionam no país;

6.8.8. Impedidas de receber recursos públicos;

6.8.9. Entidades e Associações sem fins lucrativos;

6.9. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá em especial, as seguintes atribuições:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- l) Caberá à equipe de apoio auxiliar a pregoeira nas etapas do processo licitatório.

7.1.1. A pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

7.2. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA BLL COMPRAS:

7.2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, através de Termo de Credenciamento, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Licitações do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site www.bll.org.br.

7.2.2. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará diretamente pela BLL, ou por meio de corretora contratada para representá-lo, que deverá manifestar em campo próprio do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.2.2.1. O cadastramento do licitante deverá ser requerido diretamente com a Plataforma BLL. A Prefeitura de Fartura não intermedia este cadastro.

7.2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil.

7.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.3. DA PARTICIPAÇÃO NA PLATAFORMA BLL:

7.3.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.3.2. Caberá ao licitante participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3.2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.3.3. Quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional (BLL) poderão ser esclarecidas pelo número (41) 3097-4600 ou pelo e-mail: contato@bll.org.br, ou ainda, através de uma corretora de mercadorias associada.

7.3.4. É VEDADO AO FORNECEDOR IDENTIFICAR-SE EM SUA PROPOSTA AO LANÇÁ-LA NO SISTEMA OU NO DECORRER DA SESSÃO DO PREGÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE.

8. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

8.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.1.1. Na proposta deverá, obrigatoriamente, ser informado no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES, MARCAS (se tiver) e quando for o caso, informar se a empresa é ME/EPP. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e as marcas dos produtos neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

8.1.2. Na hipótese do licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte, será necessário à informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar os benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.2. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO 01 - Termo de Referência.

8.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação da proposta financeira.

8.3.1. Em sua omissão, a proposta será considerada válida pelo período acima, a contar da data da sessão pública do Pregão, independentemente de qualquer outra manifestação da licitante.

8.4. São vedadas propostas para um mesmo item/lote formuladas por estabelecimentos distintos de uma mesma licitante (disputa entre matriz e filial ou entre filiais, por exemplo). O descumprimento implicará a desclassificação de ambas proponentes.

9. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. A Empresa vencedora deverá anexar na Plataforma, até a data e horário limite do Edital, a sua Proposta de Preços e, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do(a) pregoeiro(a), a Proposta de Preços escrita readequada, se for o caso, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço completo, número de telefone, e-mail comercial da empresa, e-mail pessoal do administrador, número de agência e conta bancária (Modelo - Anexo 5).

9.1.1. Caso a proposta esteja assinada por representante, deverá anexar a procuração, com os devidos poderes para representar a empresa (juntamente com cópia de documento pessoal identificador).

9.2. Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor ofertado;
- b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da apresentação das propostas virtuais;
- c) Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

- e) Indicação do valor unitário a ser cobrado pela emissão e posterior abastecimento individual do cartão magnético, destinado ao auxílio alimentação dos servidores públicos municipais, cotado em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, já considerado, no mesmo, todas as despesas incidentes direta e indiretamente para a integral e perfeita prestação dos serviços objeto desta licitação, em particular o percentual equivalente à Taxa de Administração a ser praticada pela empresa (nunca inferior a 0). No valor da proposta serão considerados após a vírgula apenas 02 (duas) casas decimais.
- f) Indicação do número deste pregão;
- g) Indicação e assinatura do representante legal da empresa;

9.3. Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o MENOR PREÇO GLOBAL - que será aferido através da aplicação da menor taxa de administração, sendo proibido a utilização da taxa negativa.

9.3.1. Os Valores Unitários, descritos da planilha constante deste instrumento, são formalizados através de lei municipal, sendo assim, não poderão resultar em valores inferiores que os já estabelecidos na planilha constante do Anexo 01, com a manutenção da proibição de utilização da taxa negativa (<0), por disposição legal emitida pelo Tribunal de Contas de São Paulo **no TC. 5627/989/22-1.**

9.3.2. A planilha constante no Anexo 5 deverá ser preenchida em todos os campos, para aferição global dos valores constante dos itens 1, 2 e 3.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;
- b) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira;
- c) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores;
- d) Conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- e) Apresentarem taxas de administração negativas das proibições legais.

9.5. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentem taxas negativas em conformidade com decisão proferida pelo TCE/SP no TC- 010031.989.22-1.

9.7. Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

9.8. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aqueles indicados no Anexo 01 - Termo de Referência, desclassificando-se as propostas cujos preços sejam manifestamente inexecutáveis (art. 48, inciso II e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93).

9.9. A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

9.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

de seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ou impedir o julgamento.

10. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

10.1. Todas as despesas decorrentes de entrega/troca do objeto e/ou encargos trabalhistas correrão por conta da Contratada.

10.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

11. ABERTURA DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.1.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.1.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.1.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.1.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.1.5. O Sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.1.6. O Sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro.

11.4. Fica a critério da Pregoeira a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.

11.5. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do melhor valor registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

11.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.6.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.6.2. Na etapa de lances, o modo de disputa será o **MODO ABERTO**. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez minutos)** e, após isso, será **prorrogada automaticamente pelo sistema** quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública (Art. 31 e Art. 32, inciso I, do Decreto 10.024/2019).

11.6.3. Sobre o tempo extra do Modo aberto de disputa, dispõe o Art. 32 do Decreto 10.024/19:

“§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente”.

11.7. Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

11.8. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL, que será aferido através da aplicação da menor taxa de administração, sendo proibido a utilização da taxa negativa.**

11.9. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

11.10. Para este processo, não há intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

11.11. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

11.12. Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, a pregoeira aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá a pregoeira ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

11.12.1. No caso do empate resultar de propostas sem qualquer percentual, ou seja manifestamente zero, portanto com empate real, o sorteio ocorrerá entre todos os participantes independente do regime de tributação.

11.13. Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

11.14. Findada a etapa de lances, antes de anunciar o vencedor, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

11.15. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.16. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, observado o disposto neste Edital, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

11.17. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

11.18. Encerrada a sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Os licitantes deverão encaminhar, **exclusivamente pela Plataforma**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a **data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**.

12.1.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, ser anexados na Plataforma BLL até o horário estabelecido para o recebimento das propostas.

ATENÇÃO: A AUSÊNCIA DE QUALQUER DOCUMENTO IMPLICARÁ A INABILITAÇÃO DO LICITANTE.

12.1.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares ou proposta readequada após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via plataforma, no prazo **MÁXIMO** de até **24 (vinte e quatro) horas** após solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

12.1.3. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.1.4. Todos os documentos relativos à habilitação exigidos neste edital, das empresas licitantes, deverão ser anexados, preferencialmente **autenticados por cartório digital, exclusivamente** via sistema (Plataforma BLL - www.bll.org.br).

OBS: Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada (digital ou por Tabela de Notas) e/ou por cópia simples, desde que estejam LEGÍVEIS.

“É irregular que o edital exija, para habilitação das licitantes, a apresentação de documentos originais, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

originais. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame deve promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo". Acórdão 2036/2022 - TCU.

12.1.5. A sessão pública ficará suspensa, ou seja, permanecerá em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação complementar (se necessário).

12.1.5.1. Os documentos relativos à habilitação das empresas declaradas detentoras das melhores ofertas anexados à plataforma nos termos do item 12.1 que não puderem ter a sua autenticidade aferida por meio eletrônico (assinatura digital ou autenticação por cartório eletrônico com código de verificação, ou ainda que estiverem ilegíveis), deverão ser numerados sequencialmente e encaminhados em originais ou cópias autenticadas ou, ainda, nos termos do que dispõe a Lei Federal 13.726/2018, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após a solicitação do(a) pregoeiro(a), juntamente com a proposta de preços corrigida, para a Prefeitura do Município de Fartura, pessoalmente ou por meio de serviço postal, no endereço abaixo:

Prefeitura do Município de Fartura
Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, Fartura/SP - CEP: 18.870-011
A/C Setor de Licitações (Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023)

12.1.5.2. Para o cumprimento do prazo disposto no item anterior, será válida a comunicação do **Código de Rastreio**.

12.1.5.3. A comunicação **via e-mail** do **CÓDIGO DE RASTREIO** da postagem ensejará o atendimento aos dispositivos de prazo de entrega neles dispostos.

12.1.6. O não cumprimento do referido prazo de envio da documentação complementar exigida acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado, será declarada a empresa vencedora do lote e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

12.1.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

12.1.8. Não ocorrendo a inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

12.1.9. Para efeitos de habilitação, todos os licitantes que ofertarem menores preços, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar os seguintes documentos:

12.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.2.1. Os documentos que deverão ser anexados na plataforma, antes da sessão de lances, referentes a **Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Qualificação Econômica Financeira, Outras Comprovações e Qualificação Técnica**, são:

a) Ato Constitutivo da empresa (Anexar um dos listados abaixo de a.1 até a.5, de acordo com o enquadramento da sua empresa).

a.1) Registro Comercial: no caso de empresa individual;

a.2) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social: em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.3) Ato Constitutivo: devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

a.4) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento: expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

a.5) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual: no caso das empresas enquadradas como microempreendedor individual;

b) RG e CPF dos sócios da empresa (Pode ser substituído pela CNH ou documento compatível).

c) Comprovante de Inscrição no CNPJ: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

d) Cadastro de Contribuintes: Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (*Pode ser substituído pelo Alvará de Funcionamento devidamente válido*);

e) Certidão Conjunta Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos (**CND**) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (**CPEND**), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União **inclusive** créditos tributários relativos às **contribuições sociais**, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

f) Certidão Estadual: Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado sede da licitante;

g) Certidão Municipal: Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de regularidade para com a Fazenda Municipal Mobiliária da sede da Proponente;

h) Certidão Regularidade FGTS: Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (ou Positiva com efeito de Negativa);

i) Certidão de Débitos Trabalhistas: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

j) Certidão negativa de falência / recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do pagamento.

Obs.: Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do TCE-SP, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiras estabelecidos no edital.

k) As empresas deverão possuir os requisitos abaixo para serem julgadas tecnicamente qualificadas:

k.1) Prova de aptidão para o desempenho de atividade, pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, de acordo com a Súmula 24 do TCE/SP. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar prova de execução de, no mínimo, 50% do total do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

estimado licitado. O(s) atestados(s) exigido(s) deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir o nome, endereço, telefone(s) e/ou e-mail do contato do emitente do atestado, além da descrição dos produtos entregues.

Serviço	Unidade	Quantidade 100%	Quantidade mínima exigida (50%)
<i>Fornecimento, administração, gerenciamento e abastecimento de cartões magnéticos (com tecnologia de chip de segurança), destinados à aquisição de gêneros alimentícios</i>	UND	750	375

l) Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: Deverá ser redigida de acordo com o modelo do **Anexo 03**;

l.1) *As empresas que pretenderem utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar 147/14, deverão anexar na Plataforma BLL a Declaração, juntamente com o comprovante de enquadramento emitido pela Junta Comercial (Ex: Certidão Simplificada).*

m) Declaração conjunta: deverá ser redigida de acordo com o modelo do **Anexo 04**;

Observação:

- *As declarações deverão ser assinadas, preferencialmente, via assinatura digital ou ser autenticada via cartório digital. Caso as declarações estejam assinadas por representante/procurador, deverá ser anexada a procuração com os devidos poderes para representar a empresa. A declaração que for apresentada sem as opções acima poderá ser solicitada a via original por Correio.*

- *No caso de os documentos não fixarem prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias a contar de sua emissão/impressão.*

13. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (conforme Decreto Municipal nº 3.797/19 e Lei Municipal nº 2.374/20):

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida no site do TCU;

(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

b) Consulta de Sanções por Fornecedor emitida pelo site e-Sanções;

(https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)

c) Certificado de Apenado emitido pelo site do TCE-SP;

(<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>)

13.1.1. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação (observando o disposto na Súmula nº 51 TCE/SP).

13.2. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

13.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar **toda** a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.3.1. O não atendimento ao solicitado no item "**12.2.1, letras l e l.1**" será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais, não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

13.3.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte que atender o item "**12.2.1, letras l e l.1**", e que **possuir restrição** em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame (**desde que o documento vencido seja apresentado**).

13.3.3. O prazo de que trata o item **13.3.2** poderá ser prorrogado, por igual período, desde que seja requerido por escrito pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.3.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.3.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta ou da habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.3.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

13.3.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, devendo ser observado o seguinte:

- a)** Se a Proponente for Matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da Matriz, ou;
- b)** Se a Proponente for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para Matriz e Filial.

13.3.8. Toda documentação deverá, preferencialmente, ser anexada por cópia autenticada por cartório digital, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (fax).

OBS: Os documentos poderão ser apresentados por cópia simples, desde que estejam LEGÍVEIS.

*"É irregular que o edital exija, para habilitação das licitantes, a apresentação de documentos originais, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame deve promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo".
Acórdão 2036/2022 - TCU.*

13.4. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua expedição.

13.5. Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

13.6. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo.

13.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.8. Caso a Licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens acima.

13.9. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

13.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

13.11. A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte.

13.12. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, devendo para todos os fins, constar às chaves de autenticação para que se possa verificar a autenticidade dos mesmos.

13.13. A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93).

QUANDO OS DOCUMENTOS FOREM ASSINADOS PELO PROCURADOR, ANEXAR AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CÓPIA DA RESPECTIVA PROCURAÇÃO.

14. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

14.1. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de outros documentos para confirmação dos já apresentados.

15. DOS RECURSOS

15.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

15.2.1. As **razões** do recurso deverão ser apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias.

15.2.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.2.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos desta cláusula, importará na decadência desse direito, e a pregoeira estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

15.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.4. Os recursos contra decisões da pregoeira **não** terão efeito suspensivo;

15.5. Os recursos deverão, posteriormente à intenção manifestada na Plataforma BLL, no prazo de até 03 (três) dias úteis, ser anexados na plataforma, enviados via Correio **ou** Protocolo Online:

a) Via CORREIOS: uma via original deverá ser encaminhada para a Prefeitura do Município de Fartura, no endereço: Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - Fartura/SP - CEP: 18.870-011-A/C Setor de Licitações - Referente PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023. Esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal;

b) Via PROTOCOLO ONLINE, através do site da Prefeitura Municipal de Fartura (www.fartura.sp.gov.br): deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal;

c) Plataforma BLL: em local específico, no item manifestado.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.

16.2. A adjudicação será feita para o item.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

estabelecido no edital.

17.1.1. Para assinatura contratual, a adjudicatária deverá apresentar relação dos estabelecimentos credenciados que já estão ou encontrar-se-ão funcionando normalmente a partir da data da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação do certame. A Listagem da rede credenciada deverá ser fornecida em arquivo eletrônico editável (formato excel, extensão xlsx) e conter no mínimo as seguintes informações: razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço completo e telefone. Se que houver alteração da rede, a contratada deverá comunicar a contratante.

17.1.2. No tocante aos estabelecimentos localizados neste município **DEVERÃO SER CREDENCIADOS, NO MÍNIMO, 50% (cinquenta por cento) do total de estabelecimentos. Atualmente temos:**

- **08 (oito) Supermercados / Mercados / Mercarias;**
- **11 (onze) Padarias / Laticínios;**
- **07 (sete) Açougues / Casas de Carne / Peixarias;**
- **06 (seis) Hortifrutigranjeiros.**

17.2. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de Contrato, cuja respectiva minuta constitui modelo nos anexos do presente ato convocatório.

17.3. A adjudicatária deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer na Prefeitura Municipal de Fartura para assinar o Contrato.

17.4. Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão o Contrato firmado, independente de transcrição.

18. DA RESCISÃO

18.1. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata este edital, ou se recusar a assinar o contrato, caracterizada a desistência, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar a ata, e assim, sucessivamente, sem prejuízos das sanções cabíveis.

18.2. Constituem motivos para a rescisão contratual às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18.3. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Fartura os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

18.4. A rescisão do contrato poderá se dar das formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93.

19. DA AUTORIZAÇÃO

19.1. As Autorizações do objeto desta licitação, serão expedidas pelo Setor de Compras, de conformidade com a ata de fornecimento a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.

19.1.1. Se, por ocasião da expedição da Autorização, as certidões de regularidade de débito da proponente vencedora, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

19.2. A Autorização ou outro instrumento correspondente, será enviada a proponente vencedora através de e-mail ou outro meio equivalente, o qual deverá confirmar o recebimento. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Autorização deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

20. PRAZO PARA INÍCIO E FORMA DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. A proponente vencedora deste Processo deverá comparecer nesta Administração Pública Municipal a fim de assinar o respectivo Contrato Administrativo, e, no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, estar apta para iniciar a prestação dos serviços imediatamente, sendo certo, ainda, que as disposições definidas no respectivo instrumento contratual deverão ser fielmente obedecidas.

20.2. Os serviços serão realizados da seguinte forma:

- a) Confecção e fornecimento, pela CONTRATADA, dos cartões-alimentação, na quantidade estimada de até 750 (setecentos e cinquenta) **cartões magnéticos (com tecnologia chip de segurança) com senha**, sendo 650 (seiscentos e cinquenta) no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, **90 (noventa) no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)** e **10 (dez) no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cartão/mês**.
- b) Abastecimento mensal dos créditos nos cartões magnéticos dos beneficiários e gerenciamento das despesas realizadas, até o limite autorizado.
- c) Os cartões-alimentação deverão ser entregues pela CONTRATADA no Departamento de Licitação desta Prefeitura Municipal de Fartura - SP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato administrativo ou da solicitação por ofício do Departamento Pessoal, que distribuirá os mesmos aos seus beneficiários.
- d) O abastecimento no valor individual do cartão deverá ser realizado até o 5º dia útil de cada mês.

20.3. Administração e gerenciamento dos serviços prestados, consistente na intermediação dos negócios realizados com o respectivo cartão, e deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes serviços para os usuários dos cartões:

- a) Consulta de saldo e extrato do cartão via Internet e pela Central de Atendimento;
- b) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada via Internet e pela Central de Atendimento.

20.4. Os pedidos efetivos de cartões magnéticos, realizados até o dia 30 (trinta) de cada mês, serão quantificados e estipulados de acordo com pesquisa interna, que será realizada mensalmente pelo Departamento de Pessoal, à vista da demanda real em cada ocasião, com base no número de servidores da Prefeitura.

20.5. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Prefeitura Municipal no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades serão definidas de acordo com a rotatividade dos servidores no quadro de funcionários desta Administração, sendo as alterações previamente comunicadas à CONTRATADA.

20.6. Cada servidor e estagiário contemplado com o benefício terá direito, sem qualquer custo, a 1 (um) **cartão-alimentação (cartão magnético com senha)**, com **sistema de controle de saldo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas (TEF e/ou POS) com os estabelecimentos credenciados, sendo que os valores a serem creditados deverão ser **MENSAIS e CUMULATIVOS**. Caso seja necessária a emissão de outro cartão-alimentação, **poderá** ser cobrada taxa de **até R\$ 5,00** (cinco reais) do funcionário ou estagiário.

20.7. Os cartões-alimentação **DEVERÃO** ser aceitos em estabelecimentos fornecedores de gêneros alimentícios em geral, tais como supermercados, mercearias, armazéns, açougues, peixarias, produtores de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e demais estabelecimentos correlatos, dentro deste Município de Fartura - SP.

21. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

21.2. O recebimento dos serviços será de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

21.3. Os serviços serão conferidos no ato do recebimento, sendo que aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios exigidos poderão ser recusados devendo o fornecedor refazer num prazo máximo de um dia útil.

21.4. No caso de recusa, o gestor e/ou fiscal do contrato deverá dar ciência a outra parte dos motivos da recusa e solicitado que seja realizada a adequação pertinente para que se dê o recebimento definitivo.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. A disponibilização dos créditos aos funcionários e estagiários da Prefeitura Municipal de Fartura deverá ser realizado **até** o 5º (quinto) dia útil de cada mês, e somente será efetuada de acordo com o cronograma e as necessidades do Município, após a prévia autorização requisitória por escrito e com a autorização do representante da Administração especialmente designado para acompanhar e fiscalizar o contrato. A prestação de serviços deverá iniciar imediatamente após o recebimento da autorização requisitória, devendo a Empresa fornecer os serviços de acordo com o Termo de Referência.

22.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a efetiva carga nos cartões alimentação dos servidores públicos e estagiários, oportunidade em que deverá ser apresentada a Nota Fiscal, de acordo com as exigências administrativas em vigor e constantes em Edital e Contrato celebrado.

22.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

22.4. Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal / Fatura válida.

22.5. A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do serviço prestado, quantidade, além do número do Processo, modalidade e número da autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

22.6. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados deverão ser fornecidos pela Contratada.

22.7. A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

22.8. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

22.9. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

22.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

22.11. Juntamente com as Notas Fiscais mensais, a empresa deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal com o FGTS, INSS e CNDT, para comprovar sua regularidade durante a execução do contrato.

22.12. Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, aplicando-se o índice IPCA, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

23. DO REAJUSTE DE PREÇOS

23.1. As possíveis alterações dos valores unitários e consequentemente dos valores Globais dos tickets alimentação, serão definidas por Lei Municipal devidamente aprovada pela Câmara Municipal da cidade de Fartura.

24. DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

24.1. Conforme prevê o artigo 65 da Lei 8.666/93, é possível a recomposição dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento do objeto, com fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

25. DAS SANÇÕES

25.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Decreto 10.024/2019, Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, demais penalidades legais e no Decreto Municipal 3.819/2019, que a adjudicatária declara conhecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

integralmente.

25.2. A adjudicatária será responsável civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1. As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, do presente exercício e consignadas no vintouro. (art. 38, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações). As dotações estão detalhadas no Anexo 01 - Termo de Referência.

26.1.2. A despesa com a execução do objeto de que trata este edital é estimada no valor total de **R\$ 3.468.000,00 (Três milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil reais)**.

26.2. Os valores indicados no Anexo 01 - Termo de Referência correspondem à média dos preços praticados no mercado e forma apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

27. DA GARANTIA CONTRATUAL

27.1. Fica a empresa obrigada a prestação dos serviços com qualidade, profissionalismo e qualificação.

28. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

28.1. O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua modalidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

28.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

28.3. A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

29. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

29.1. O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa plausível, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Fartura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

licitação. O Município de Fartura poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

30.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.3. É facultado a Pregoeira ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

30.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

30.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

30.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

30.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

30.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).

30.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

30.10. Não cabe à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

30.11. Informações ou esclarecimentos suplementares sobre este Edital poderão ser requeridos por escrito ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Fartura, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00, nos endereços eletrônicos: setordelicitacao@fartura.sp.gov.br / contratos@fartura.sp.gov.br.

30.11.1. Também poderão solicitar via **Protocolo On-Line** diretamente no site da Prefeitura (www.fartura.sp.gov.br).

30.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

30.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

31. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

- Anexo 01 - Termo de Referência
- Anexo 02 - Modelo de Procuração "Extra Judicia"
- Anexo 03 - Modelo de Declaração de Qualificação de ME ou EPP
- Anexo 04 - Modelo de Declarações Conjuntas
- Anexo 05 - Modelo de Proposta de Preços
- Anexo 06 - Minuta do Contrato / Termo de Ciência e de Notificação
- Anexo 07 - Cadastro do Responsável
- Anexo 08 - Declaração de Documentos à Disposição do TCE - SP
- Anexo 09 - Sanções

31.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da Licitação não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Fartura, Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Fartura,
Em 15 de maio de 2023.

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, na data supra.

LUCIANO PERES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de intermediação de negócios, consistentes no fornecimento, administração, gerenciamento e abastecimento de cartões magnéticos (com tecnologia de chip de segurança), destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (vale alimentação), a serem utilizados pelos servidores públicos do município de Fartura - SP.

2. SETOR SOLICITANTE

2.1. Departamento Pessoal, em atendimento aos demais setores da Administração Municipal.

3. JUSTIFICATIVA:

A necessidade da contratação através deste processo de licitação se justifica pelo dever desta Administração Municipal na continuidade do fornecimento do benefício do auxílio alimentação, através de **cartão magnético com senha**, aos servidores públicos municipais, em atendimento ao estabelecido pela Lei Municipal nº 1.895/2013 e alterações posteriores.

Esta contratação encontra-se fundamentada nas leis:

- Lei Federal 14.442/2022;
- Lei Municipal 1883/2013;
- Lei Municipal 1895/2013;

4. DESCRIÇÃO GERAL

4.1. DEFINIÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO:

4.1.1. **Vale Alimentação:** É o meio utilizado para o pagamento de gêneros alimentícios em supermercados, mercados, empórios, padarias, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e estabelecimentos assemelhados, no âmbito do Município de Fartura/SP.

4.1.2. Características Mínimas de Segurança: Cartão Eletrônico de Alimentação / Refeição

- a) Confeccionado em plástico tipo PVC, personalizado com a logomarca proponente;
- b) Com crédito e bloqueio *on-line* (imediato);
- c) Alta durabilidade e segurança;
- d) A validade do cartão deve ser no mínimo 24 (vinte e quatro) meses;
- e) Personalização com o nome da CONTRATADA;
- f) Nome do servidor;
- g) Número do cartão;
- h) Senha pessoal e intransferível.

4.1.3. **Prazos de Implantação do Sistema:** Os prazos de implantação do sistema e da prestação de Serviços de fornecimento de cartões eletrônicos alimentação / refeição, quando for o caso, deverão ser da seguinte forma:

- a) Prazo de entrega de novos cartões eletrônicos senhas: até 10 (dez) dias úteis;
- b) Reemissão de cartões eletrônicos: até 05 (cinco) dias úteis;
- c) Reemissão de senhas: até 05 (cinco) dias úteis;
- d) Alimentação dos cartões: até 05 (cinco) dias úteis.

5. APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DE ESTABELECEMENTOS CREDENCIADOS

5.1. É **CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL** para a celebração do respectivo instrumento contratual **que a empresa vencedora** desta licitação apresente a **RELAÇÃO** dos estabelecimentos fornecedores de gêneros alimentícios em geral credenciados neste Município de Fartura/SP, podendo abranger hipermercados, supermercados, mercearias, armazéns, açougues, peixarias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

produtores de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e demais, contendo os dados de cada empresa, **comprovando que possui, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de estabelecimentos existentes já credenciados neste Município**, sendo que, deste total, pelo menos **04 (quatro)** deverão ser supermercados, mercearias ou armazéns.

6. VALOR DE REPASSE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E ESTAGIÁRIOS

6.1. O VALOR UNITÁRIO/MENSAL a ser abastecido, de forma individual do cartão magnético, será no importe de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais), R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 200,00 (duzentos reais) por cartão/mês**, destinados ao auxílio alimentação dos servidores públicos municipais e estagiários.

6.2. O VALOR UNITÁRIO/MENSAL por cartão deverá ser atualizado sempre que houver reajuste do valor do auxílio alimentação aos servidores e estagiários, na forma da legislação municipal.

6.3. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Fartura **não admitirá aplicação de taxa de administração negativa por força da decisão proferida no Tc- 010031.989.22-1**

7. VALORES DE REFERÊNCIA

QTDE ESTIMADA	VALOR UNIT/CARTÃO	DESCRIÇÃO	TAXA (%)	VALOR A SER PAGO/ UNID. CARTÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
650	R\$ 400,00	Confecção e fornecimento, pela contratada, dos cartões magnéticos de alimentação, contendo senha.	0%	R\$ 400,00	R\$ 260.000,00	R\$ 3.120.000,00

QTDE ESTIMADA	VALOR UNIT/CARTÃO	DESCRIÇÃO	TAXA (%)	VALOR A SER PAGO/ UNID. CARTÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
90	R\$ 300,00	Confecção e fornecimento, pela contratada, dos cartões magnéticos de alimentação, contendo senha.	0%	R\$ 300,00	R\$ 27.000,00	R\$ 324.000,00

QTDE ESTIMADA	VALOR UNIT/CARTÃO	DESCRIÇÃO	TAXA (%)	VALOR A SER PAGO/ UNID. CARTÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
10	R\$ 200,00	Confecção e fornecimento, pela contratada, dos cartões magnéticos de alimentação, contendo senha.	0%	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO					R\$ 3.468.000,00	
------------------------------------	--	--	--	--	-------------------------	--

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Será VENCEDORA a licitante que apresentar o MENOR PREÇO através da maior taxa de desconto, não sendo admitidas ofertas com taxas negativas (descontos), sendo permitida taxa 0% (zero), conforme formulário de apresentação da proposta.

9. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS

9.1. É necessária, para fins de habilitação, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

9.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar prova de execução de, no mínimo, 50% do total do objeto estimado licitado;

9.1.2. O(s) atestado(s) exigido(s) deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir o nome, endereço, telefone(s) e e-mail do contato do emitente do atestado, além da descrição dos produtos entregues.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1. São obrigações da licitante contratada:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas contratuais pactuadas;
- b) Liberar os créditos dos cartões a partir da data determinada pela Prefeitura Municipal de Fartura;
- c) Enviar os cartões no mínimo dispondo de senha para operação de bloqueio, devidamente identificados, ao responsável pela distribuição na Coordenadoria Municipal de Administração;
- d) Atualizar os valores para crédito, se for o caso, conforme indicação da Prefeitura Municipal de Fartura;
- e) A CONTRATADA deverá substituir os cartões, quando detectado qualquer defeito ou divergência no ato da conferência, bem como emitir segunda via de cartões e reemitir senhas, quando necessário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação da Prefeitura Municipal de Fartura, sem qualquer ônus ou custo adicional;
- f) Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto da execução dos serviços objeto da presente licitação e respectivo contrato
- g) Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;
- h) Enviar à Prefeitura Municipal de Fartura, mensalmente, após efetuar as cargas nos cartões, relatório constando o valor total gasto no mês anterior.
- i) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual;
- j) Comunicar, imediatamente a Prefeitura Municipal, tão logo sejam do seu conhecimento os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato;
- k) Manter serviços de atendimento ao cliente, no mínimo, no horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais, sem qualquer custo adicional, inclusive quanto ao fornecimento de saldos, extratos e alteração de senha.
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do cumprimento do contrato. A inadimplência da licitante/contratada com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Prefeitura Municipal de Fartura a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- m) A licitante vencedora deverá apresentar relação da rede de credenciados como condição para assinatura do contrato: manter o mesmo número de credenciados durante toda a execução contratual, sob pena de rescisão do contrato, comunicando mensalmente, o Município, a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir dos estabelecimentos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização;
- n) A inserção dos créditos nos cartões não exclui ou isenta a licitante vencedora da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislação correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei;
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- p) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- q) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25%



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

(vinte e cinco por cento) do valor do contrato (§ 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93);

- r) Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores públicos em hipótese alguma sejam prejudicados.
- s) Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
- t) Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente deverá ser devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de até 90 (noventa) dias, a Contratante.
- u) Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento do(s) cartão(ões), incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

10.2. São obrigação da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;
- b) A execução dos serviços do objeto da presente Licitação terá o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da Prefeitura Municipal de Fartura, através de seu Gesto e Fiscal designados neste Termo de Referência.
- c) Ficam, os licitantes interessados no certame, cientes de que o objeto da licitação é tão somente o cartão para fins de concessão de vale alimentação aos servidores municipais, ficando expressamente vedada a adição de qualquer outro serviço ou finalidade diversa da pretendida, tais como operações de crédito, financiamentos ou aquisição de produtos e serviços além dos previstos no vale alimentação mensal dos servidores.

11. PRAZO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A proponente vencedora deste Processo deverá comparecer nesta Administração Pública Municipal a fim de assinar o respectivo Contrato Administrativo, e, no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, estar apta para iniciar a prestação dos serviços imediatamente, sendo certo, ainda, que as disposições definidas no respectivo instrumento contratual deverão ser fielmente obedecidas.

12. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Os serviços serão realizados da seguinte forma:

Confecção e fornecimento, pela CONTRATADA, dos cartões-alimentação, na quantidade estimada de até 750 (setecentos e cinquenta) **cartões magnéticos (com tecnologia chip de segurança) com senha**, sendo 650 (seiscentos e cinquenta) no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, 90 (noventa) no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** e 10 (dez) no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais) por cartão/mês**.

12.2. Abastecimento mensal dos créditos nos cartões magnéticos dos beneficiários e gerenciamento das despesas realizadas, até o limite autorizado.

12.2.1. Os cartões-alimentação deverão ser entregues pela CONTRATADA no Departamento de Licitação desta Prefeitura Municipal de Fartura - SP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato administrativo ou da solicitação por ofício do Departamento Pessoal, que distribuirá os mesmos aos seus beneficiários.

12.2.2. O abastecimento no valor individual do cartão deverá ser realizado até o 5º dia útil de cada mês.

12.3. Administração e gerenciamento dos serviços prestados, consistente na intermediação dos negócios realizados com o respectivo cartão, e deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes serviços para os usuários dos cartões:

- a) Consulta de saldo e extrato do cartão via Internet e pela Central de Atendimento;
- b) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada via Internet e pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

Central de Atendimento.

12.4. Os pedidos efetivos de cartões magnéticos, realizados até o dia 30 (trinta) de cada mês, serão quantificados e estipulados de acordo com pesquisa interna, que será realizada mensalmente pelo Departamento de Pessoal, à vista da demanda real em cada ocasião, com base no número de servidores da Prefeitura.

12.5. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Prefeitura Municipal no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades serão definidas de acordo com a rotatividade dos servidores no quadro de funcionários desta Administração, sendo as alterações previamente comunicadas à CONTRATADA.

12.6. Cada servidor e estagiário contemplado com o benefício terá direito, sem qualquer custo, a 1 (um) **cartão-alimentação (cartão magnético com senha)**, com **sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível**, para validação das transações eletrônicas (TEF e/ou POS) com os estabelecimentos credenciados, sendo que os valores a serem creditados deverão ser **MENSAIS e CUMULATIVOS**. Caso seja necessária a emissão de outro cartão-alimentação, podrá ser cobrada taxa de até R\$ 5,00 (cinco reais) do funcionário ou estagiário.

12.7. Os cartões-alimentação **DEVERÃO** ser aceitos em estabelecimentos fornecedores de gêneros alimentícios em geral, tais como supermercados, mercearias, armazéns, açougues, peixarias, produtores de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e demais estabelecimentos correlatos, dentro deste Município de Fartura - SP.

13. REDE CREDENCIAL - ASPECTOS GERAIS

13.1. Entende-se por estabelecimentos credenciados os quais aqueles que estão aceitando normalmente os cartões.

13.2. Como condição da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar relação dos estabelecimentos credenciados que já estão ou encontrar-se-ão funcionando normalmente a partir da data da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação do certame.

13.3. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

13.4. A Listagem da rede credenciada deverá ser fornecida em arquivo eletrônico editável (formato excel, extensão xlsx) e conter no mínimo as seguintes informações: razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço completo e telefone. **Se que houver alteração da rede, a contratada deverá comunicar a contratante.**

13.5. No tocante aos estabelecimentos localizados neste município **DEVERÃO SER CREDENCIADOS, NO MÍNIMO, 50% (cinquenta por cento) do total de estabelecimentos.** Atualmente temos:

- 08 (oito) Supermercados / Mercados / Mercearias;
- 11 (onze) Padarias / Laticínios;
- 07 (sete) Açougues / Casas de Carne / Peixarias;
- 06 (seis) Hortifrutigranjeiros.

13.5.1. Além daqueles constantes do credenciamento mínimo inicial, todos os demais estabelecimentos do Município que manifestarem interesse **DEVERÃO** ser credenciados, não podendo a empresa a ser contratada se negar a efetivar o respectivo credenciamento daqueles que o solicitarem.

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, do presente exercício e consignadas no vintouro.

Função programática	Fichas	Setor	Valor reservado (2023)	Aplicação
04.122.0002.2.004	21	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	R\$ 78.673,60	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

04.122.0002.2.006	28	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA PREFEITURA	R\$ 6.845,60	01
04.122.0002.2.007	35	MANUTENÇÃO DO RECURSOS HUMANO	R\$ 14.491,20	01
04.122.0002.2.008	41	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	R\$ 3.872,80	01
04.122.0002.2.009	48	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA	R\$ 11.118,40	01
04.122.0002.2.010	54	MANUTENÇÃO DA JUNTA MILITAR	R\$ 4.000,00	01
04.122.0002.2.011	60	CONSELHO TUTELAR	R\$ 18.464,00	01
04.122.0003.2.019	112	MANUTENÇÃO DA INFORMÁTICA	R\$ 7.672,80	01
04.122.0003.2.020	118	MANUTENÇÃO DO SETOR DE COMPRAS	R\$ 14.491,20	01
04.122.0003.2.021	125	MANUTENÇÃO DO SETOR LICITAÇÃO	R\$ 19.491,20	01
04.123.0004.2.022	129	MANUTENÇÃO DE TRIBUTOS	R\$ 24.300,00	01
04.123.0004.2.023	136	MANUTENÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	R\$ 27.209,60	01
04.123.0004.2.024	143	MANUTENÇÃO DA ENGENHARIA	R\$ 20.491,20	01
04.123.0004.2.025	150	MANUTENÇÃO DA TESOUREARIA	R\$ 10.818,40	01
04.123.0004.2.026	157	MANUTENÇÃO DA CONTADORIA	R\$ 14.891,20	01
12.361.0006.2.031	199	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL	R\$ 320.705,20	01
12.361.0006.2.034	217	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 109.611,20	01
12.361.0007.2.039	226	MANUTENÇÃO FUNDEB 30% FUNDAMENTAL	R\$ 232.730,40	02
12.365.0007.2.040	234	MANUTENÇÃO FUNDEB 30% PRÉ	R\$ 156.145,60	02
12.365.0007.2.041	238	MANUTENÇÃO FUNDEB 30% CRECHE	R\$ 286.545,60	02
12.364.0008.2.044	247	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	R\$ 3.600,00	01
12.306.0009.2.045	258	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	R\$ 81.028,80	01
27.812.0010.2.046	270	MANUTENÇÃO DO ESPORTE	R\$ 36.355,20	01
13.392.0011.2.049	284	MANUTENÇÃO DA CULTURA GERAL	R\$ 3.709,20	01
13.392.0012.2.052	293	MANUTENÇÃO DO CENTRO CULTURAL	R\$ 3.600,00	01
13.392.0013.2.053	299	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA	R\$ 15.127,60	01
13.392.0014.2.054	306	MANUTENÇÃO DO MUSEU	R\$ 7.245,60	01
13.392.0015.2.055	314	MANUTENÇÃO DA BANDA MUNICIPAL	R\$ 3.672,80	01
10.301.0016.2.056	332	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 276.832,00	01
10.301.0016.2.059	353	MANUTENÇÃO DO SAMU	R\$ 36.028,00	01
10.301.0016.2.060	364	MANUTENÇÃO ODONTOLÓGICO	R\$ 43.600,80	01
10.301.0016.2.061	375	MANUTENÇÃO DO NASF	R\$ 14.491,20	01
10.301.0016.2.062	385	MANUTENÇÃO DO ESF	R\$ 102.365,60	01
10.301.0016.2.063	399	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 29.209,60	01
10.304.0017.2.065	411	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 11.118,40	01
10.305.0018.2.068	429	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	R\$ 7.245,60	01
08.244.0019.2.071	449	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	R\$ 192.585,20	01
08.243.0019.2.075	473	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R\$ 75.873,20	01
08.244.0019.2.113	494	MANUTENÇÃO DA CASA DA JUVENTUDE	R\$ 4.000,00	01
23.695.0020.2.078	504	MANUTENÇÃO DO TURISMO	R\$ 29.691,20	01
20.605.0023.2.087	530	MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA	R\$ 36.228,00	01
15.452.0025.2.089	542	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO	R\$ 10.818,40	01
15.452.0026.2.090	559	MANUTENÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	R\$ 29.209,60	01
15.452.0027.2.091	568	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 86.274,40	01
15.452.0028.2.092	578	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS	R\$ 54.455,60	01
15.452.0029.2.093	586	MANUTENÇÃO DA GARAGEM E OFICINA	R\$ 31.909,60	01
26.784.0031.2.095	597	MANUTENÇÃO DAS BALSAS	R\$ 16.000,00	01
15.452.0036.2.100	623	MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO INDUSTRIAL	R\$ 7.600,00	01
15.452.0036.2.103	634	MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO COMERCIAL	R\$ 16.164,00	01
18.542.0037.2.106	649	MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE	R\$ 34.882,40	01
			TOTAL RESERVADO: R\$ 2.683.491,20	

*OBS: Todas as fichas possuem a especificação: Programa De Alimentação Do Trabalhador e Classificação 3.3.90.39.40

15. PAGAMENTO

15.1. A disponibilização dos créditos aos funcionários e estagiários da Prefeitura Municipal de Fartura deverá ser realizado **até** o quinto dia útil de cada mês, e somente será efetuada de acordo com o cronograma e as necessidades do Município, após a prévia autorização requisitória por escrito e com a autorização do representante da Administração especialmente designado para acompanhar e fiscalizar o contrato. A prestação de serviços deverá iniciar imediatamente após o recebimento da autorização requisitória, devendo a Empresa fornecer os serviços de acordo com este Termo de Referência.

15.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a efetiva carga nos cartões



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

alimentação dos servidores públicos e estagiários, oportunidade em que deverá ser apresentada a Nota Fiscal, de acordo com as exigências administrativas em vigor e constantes em Edital e Contrato celebrado.

15.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

15.4. Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal / Fatura válida.

16. GARANTIA

16.1. Os serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

17. PERÍODO DE VIGÊNCIA / REAJUSTE DO CONTRATO

17.1. O futuro contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, podendo ser prorrogado, desde que acordado entre as partes, e haja vantajosidade ao município, de acordo com a lei.

17.2. O valor contratual será corrigido sempre que houver alteração de valor do vale concedido aos funcionários e estagiários.

18. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

18.1. Ficarão responsáveis pelo acompanhamento da execução do Contrato e fiscalização dos serviços prestados:

- a) Graziela Yayoi Watanabe - Encarregada de Pessoal - Gestora do Contrato
- b) Juliano Sérgio de Freitas - Agente Administrativo - Fiscal do Contrato

18.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

19. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

19.1. As sanções serão aplicadas de acordo com o Decreto Municipal 3.819/19, de 21 de outubro de 2019.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Para este procedimento licitatório está vedada a subcontratação de outras empresas.

21. CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

21.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

22. CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1. Nos custos propostos pela licitante deverão estar incluídos todos os gastos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução do objeto licitado, bem como os gastos relativos ao pagamento de impostos, ônus legais e demais encargos sociais e trabalhistas da mão-de-obra utilizada, percentual de lucro almejado, além, é claro, do valor relativo à Taxa de Administração e outros custos que, direta ou indiretamente, sejam incidentes sobre os serviços.

22.2. Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

23. DO FORO

23.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

Graziela Yayoi Watanabe

Encarregada de Pessoal

Gestora do Contrato

Juliano Sérgio de Freitas

Agente Administrativo

Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 02

MODELO DE PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIAL"

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Pregoeira e Equipe de Apoio

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

OUTORGANTE: A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representado pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, -----

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório em pauta, da Prefeitura Municipal de Fartura/SP, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Razão Social da empresa

CNPJ da empresa

Nome e cargo do responsável/procurador

Nº do RG / Nº do CPF

(OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e anexado na Plataforma BLL, preferencialmente assinado por assinatura digital).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Pregoeira e Equipe de Apoio

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei, que é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto a exercer o direito de preferência como critério de desempate, bem como estando apta para exercer o direito de ser habilitada ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas ou restrições, declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser supridas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do momento da declaração de vencedor deste certame, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Por ser verdade assina o presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Razão Social da empresa

CNPJ da empresa

Nome e cargo do responsável / procurador

Nº do RG / Nº do CPF

(OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante. Deverá acompanhar este documento comprovante emitido pela Junta Comercial (Ex: Certidão Simplificada). Anexar ambos os documentos na Plataforma BLL, preferencialmente assinado por assinatura digital).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Pregoeira e Equipe de Apoio

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei:

a) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

b) DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação previstos no ato convocatório do Pregão Eletrônico em pauta, realizado pela Prefeitura Municipal de Fartura, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

c) DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Que a empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

d) DECLARAÇÃO DE NF-e

Que, em caso de eventual contratação com a Municipalidade, a empresa ESTÁ APTA a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

e) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

Que a empresa NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais do Município de Fartura.

f) Declara também que OS SÓCIOS / PROPRIETÁRIOS da empresa não possuem parentesco por consanguinidade ou afinidade até 3º grau com qualquer servidor público ou dirigente da Prefeitura Municipal de Fartura, responsável(is) pela licitação, ou mesmo membro da administração do Poder Legislativo.

Por ser verdade assina o presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Razão Social da empresa

CNPJ da empresa

Nome e cargo do responsável/procurador

Nº do RG / Nº do CPF

(OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e ser anexado na Plataforma BLL, preferencialmente assinado por assinatura digital).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 05

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Pregoeira e Equipe de Apoio

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

Razão Social da empresa:	
CNPJ nº:	
Inscrição Estadual nº:	
Endereço (Rua/Nº/Complemento):	
Cidade/Estado:	
DDD/Telefone:	
E-mail:	
Dados Bancários:	
Dados da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato:	Nome, estado civil, profissão, CPF nº, documento de Identidade (RG) nº, endereço do domicílio e cargo na empresa, telefone, e-mail pessoal.

No uso das atribuições legais, encaminhamos a Proposta de Preços para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei.

VALES FUNCIONÁRIOS

DESCRIÇÃO	QTD	TAXA %	VALOR UNITÁRIO / CARTÃO	VALOR A SER PAGO / UNID CARTÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS/ELETRÔNICOS	650/mês 7.800/ano					

VALES ESTAGIÁRIOS - 6 HORAS

DESCRIÇÃO	QTD	TAXA %	VALOR UNITÁRIO / CARTÃO	VALOR A SER PAGO / UNID CARTÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS/ELETRÔNICOS	90/mês 1.080/ano					

VALES ESTAGIÁRIOS - 4 HORAS

DESCRIÇÃO	QTD	TAXA %	VALOR UNITÁRIO / CARTÃO	VALOR A SER PAGO / UNID CARTÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS/ELETRÔNICOS	12/mês 120/ano					

(*) O percentual da Taxa de Administração a ser cobrada não poderá ser negativa (< 0), conforme estabelecido no Edital.

Preço global da proposta: R\$ (Por extenso: _____).

Validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias, contados da data da sua emissão - informação obrigatória).

Declaro que a participação nesta presente licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão aos termos e condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumiremos integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Razão Social da empresa

CNPJ da empresa

Nome e cargo do responsável/procurador

Nº do RG / Nº do CPF

(OBSERVAÇÃO: Esta proposta deverá ser redigida em papel timbrado da licitante, e ser anexada na Plataforma BLL, preferencialmente assinado por assinatura digital).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 06

MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

PROCESSO Nº 52/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 46.223.707/0001-68, neste ato representado pelo **Prefeito em exercício, Sr. LUCIANO PERES**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº ____, residente e domiciliado no município de Fartura/SP.

GESTOR(A): Sr(a). _____, matrícula nº _____, residente e domiciliado(a) no município de _____/____.

CONTRATADA: EMPRESA _____, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ - SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, nº ____, Bairro _____, no município de _____/____.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, bem como da Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 3.555/2000; Decreto Federal 10.024/2019; Decreto Municipal 2.437/2007 e Decreto Municipal 3.819/2019 tem certo e ajustado o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de intermediação de negócios, consistentes no fornecimento, administração, gerenciamento e abastecimento de cartões magnéticos (com tecnologia de chip de segurança), destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (vale alimentação), a serem utilizados pelos servidores públicos do município de Fartura - SP.**

1.2. Esta contratação encontra-se fundamentada nas leis:

- Lei Federal 14.442/2022;
- Lei Municipal 1883/2013;
- Lei Municipal 1895/2013;

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

2.1. Descrição de itens e preços:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

2.2. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

2.3. Este Contrato fica vinculado ao **Edital do Pregão Eletrônico 16/2023, referente ao PROCESSO Nº 52/2023**, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

3.1. O **CONTRATADO** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

3.2. O **CONTRATADO** designa o Sr. _____ como preposto responsável para representá-lo na execução do objeto do presente Pregão.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1. Da Contratada:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas contratuais pactuadas;
- b) Liberar os créditos dos cartões a partir da data determinada pela Prefeitura Municipal de Fartura;
- c) Enviar os cartões no mínimo dispondendo de senha para operação de bloqueio, devidamente identificados, ao responsável pela distribuição na Coordenadoria Municipal de Administração;
- d) Atualizar os valores para crédito, se for o caso, conforme indicação da Prefeitura Municipal de Fartura;
- e) A CONTRATADA deverá substituir os cartões, quando detectado qualquer defeito ou divergência no ato da conferência, bem como emitir segunda via de cartões e reemitir senhas, quando necessário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação da Prefeitura Municipal de Fartura, sem qualquer ônus ou custo adicional;
- f) Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto da execução dos serviços objeto da presente licitação e respectivo contrato
- g) Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;
- h) Enviar à Prefeitura Municipal de Fartura, mensalmente, após efetuar as cargas nos cartões, relatório constando o valor total gasto no mês anterior.
- i) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual;
- j) Comunicar, imediatamente a Prefeitura Municipal, tão logo sejam do seu conhecimento os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato;
- k) Manter serviços de atendimento ao cliente, no mínimo, no horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais, sem qualquer custo adicional, inclusive quanto ao fornecimento de saldos, extratos e alteração de senha.
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do cumprimento do contrato. A inadimplência da licitante/contratada com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Prefeitura Municipal de Fartura a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- m) A licitante vencedora deverá apresentar relação da rede de credenciados como condição para assinatura do contrato: manter o mesmo número de credenciados durante toda a execução contratual, sob pena de rescisão do contrato, comunicando



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

mensalmente, o Município, a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir dos estabelecimentos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização;

- n) A inserção dos créditos nos cartões não exclui ou isenta a licitante vencedora da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislação correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei;
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- p) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- q) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato (§ 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93);
- r) Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores públicos em hipótese alguma sejam prejudicados.
- s) Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
- t) Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente deverá ser devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de até 90 (noventa) dias, a Contratante.
- u) Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento do(s) cartão(ões), incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.
- v) Ficam cientes de que o objeto da licitação é tão somente o cartão para fins de concessão de vale alimentação aos servidores municipais, ficando expressamente vedada a adição de qualquer outro serviço ou finalidade diversa da pretendida, tais como operações de crédito, financiamentos ou aquisição de produtos e serviços além dos previstos no vale alimentação mensal dos servidores.

4.2. São obrigação da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;
- b) A execução dos serviços do objeto da presente Licitação terá o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da Prefeitura Municipal de Fartura, através de seu Gestor e Fiscal designados neste Termo de Referência.
- c) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento;
- d) Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- e) Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Contrato e no Edital, quando for o caso;
- f) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- g) Atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- h) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- i) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

5.1. Os serviços serão realizados da seguinte forma:

- a) Confecção e fornecimento, pela CONTRATADA, dos cartões-alimentação, na quantidade estimada de até 750 (setecentos e cinquenta) **cartões magnéticos (com tecnologia chip de segurança) com senha**, sendo 650 (seiscentos e cinquenta) no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, 90 (noventa) no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** e 10 (dez) no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais) por cartão/mês**.
- b) Abastecimento mensal dos créditos nos cartões magnéticos dos beneficiários e gerenciamento das despesas realizadas, até o limite autorizado.
- c) Os cartões-alimentação deverão ser entregues pela CONTRATADA no Departamento de Licitação desta Prefeitura Municipal de Fartura - SP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato administrativo ou da solicitação por ofício do Departamento Pessoal, que distribuirá os mesmos aos seus beneficiários.
- d) O abastecimento no valor individual do cartão deverá ser realizado até o 5º dia útil de cada mês.

5.2. Administração e gerenciamento dos serviços prestados, consistente na intermediação dos negócios realizados com o respectivo cartão, e deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes serviços para os usuários dos cartões:

- a) Consulta de saldo e extrato do cartão via Internet e pela Central de Atendimento;
- b) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada via Internet e pela Central de Atendimento.

5.3. Os pedidos efetivos de cartões magnéticos, realizados até o dia 30 (trinta) de cada mês, serão quantificados e estipulados de acordo com pesquisa interna, que será realizada mensalmente pelo Departamento de Pessoal, à vista da demanda real em cada ocasião, com base no número de servidores da Prefeitura.

5.4. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Prefeitura Municipal no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades serão definidas de acordo com a rotatividade dos servidores no quadro de funcionários desta Administração, sendo as alterações previamente comunicadas à CONTRATADA.

5.5. Cada servidor e estagiário contemplado com o benefício terá direito, sem qualquer custo, a 1 (um) **cartão-alimentação (cartão magnético com senha)**, com **sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível**, para validação das transações eletrônicas (TEF e/ou POS) com os estabelecimentos credenciados, sendo que os valores a serem creditados deverão ser **MENSAIS e CUMULATIVOS**. Caso seja necessária a emissão de outro cartão-alimentação, poderá ser cobrada taxa de até R\$ 5,00 (cinco reais) do funcionário ou estagiário.

5.6. Os cartões-alimentação **DEVERÃO** ser aceitos em estabelecimentos fornecedores de gêneros alimentícios em geral, tais como supermercados, mercearias, armazéns, açougues, peixarias, produtores de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e demais estabelecimentos correlatos, dentro deste Município de Fartura - SP.

CLÁUSULA SEXTA: REDE CREDENCIAL - ASPECTOS GERAIS

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

6.2. A Listagem da rede credenciada deverá ser fornecida em arquivo eletrônico editável (formato excel, extensão xlsx) e conter no mínimo as seguintes informações: razão social, nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

fantasia, CNPJ, endereço completo e telefone. **Se que houver alteração da rede, a contratada deverá comunicar a contratante.**

6.3. No tocante aos estabelecimentos localizados neste município **DEVERÃO SER CREDENCIADOS, NO MÍNIMO, 50% (cinquenta por cento) do total de estabelecimentos.** Atualmente temos:

- 08 (oito) Supermercados / Mercados / Mercenarias;
- 11 (onze) Padarias / Laticínios;
- 07 (sete) Açougues / Casas de Carne / Peixarias;
- 06 (seis) Hortifrutigranjeiros.

6.3.1. Além daqueles constantes do credenciamento mínimo inicial, todos os demais estabelecimentos do Município que manifestarem interesse **DEVERÃO** ser credenciados, não podendo a empresa a ser contratada se negar a efetivar o respectivo credenciamento daqueles que o solicitarem.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A proponente vencedora deste Processo deverá comparecer nesta Administração Pública Municipal a fim de assinar o respectivo Contrato Administrativo, e, no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, estar apta para iniciar a prestação dos serviços imediatamente, sendo certo, ainda, que as disposições definidas no respectivo instrumento contratual deverão ser fielmente obedecidas.

7.2. O Fiscal do contrato será responsável por acompanhar a contratada, em todos os locais para verificar e ter condições de atestar os tipos de serviços e quantidades que foram executados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. O recebimento dos serviços será de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

8.3. Os serviços serão conferidos no ato do recebimento, sendo que aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios exigidos poderão ser recusados devendo o fornecedor refazer num prazo máximo de um dia útil.

8.4. No caso de recusa, o gestor e/ou fiscal do contrato deverá dar ciência a outra parte dos motivos da recusa e solicitado que seja realizada a adequação pertinente para que se dê o recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A disponibilização dos créditos aos funcionários e estagiários da Prefeitura Municipal de Fartura deverá ser realizado **até** o quinto dia útil de cada mês, e somente será efetuada de acordo com o cronograma e as necessidades do Município, após a prévia autorização requisitória por escrito e com a autorização do representante da Administração especialmente designado para acompanhar e fiscalizar o contrato. A prestação de serviços deverá iniciar imediatamente após o recebimento da autorização requisitória, devendo a Empresa fornecer os



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

serviços de acordo com este Termo de Referência.

9.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a efetiva carga nos cartões alimentação dos servidores públicos e estagiários, oportunidade em que deverá ser apresentada a Nota Fiscal, de acordo com as exigências administrativas em vigor e constantes em Edital e Contrato celebrado.

9.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

9.4. Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal / Fatura válida.

9.5. A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do serviço prestado, quantidade, além do número do Processo, modalidade e número da autorização.

9.6. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados deverão ser fornecidos pela Contratada.

9.7. A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

9.8. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

9.9. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

9.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

9.11. Juntamente com as Notas Fiscais mensais, a empresa deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal com o FGTS, INSS e CNDT, para comprovar sua regularidade durante a execução do contrato.

9.12. Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, aplicando-se o índice IPCA, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Fica a empresa obrigada a prestação dos serviços com qualidade, profissionalismo e qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa plausível, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

11.2. O valor contratual será corrigido sempre que houver alteração de valor do vale concedido aos funcionários e estagiários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Integram a presente ata, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do detentor: edital de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023** e seus anexos, em especial o Anexo 01 - Termo de Referência, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, despacho do Pregoeiro, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

12.2. Será incorporada a este Contrato, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, do presente exercício e consignadas no vintouro.

Função programática	Fichas	Setor	Valor reservado (2023)	Aplicação
04.122.0002.2.004	21	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	R\$ 78.673,60	01
04.122.0002.2.006	28	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA PREFEITURA	R\$ 6.845,60	01
04.122.0002.2.007	35	MANUTENÇÃO DO RECURSOS HUMANO	R\$ 14.491,20	01
04.122.0002.2.008	41	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	R\$ 3.872,80	01
04.122.0002.2.009	48	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA	R\$ 11.118,40	01
04.122.0002.2.010	54	MANUTENÇÃO DA JUNTA MILITAR	R\$ 4.000,00	01
04.122.0002.2.011	60	CONSELHO TUTELAR	R\$ 18.464,00	01
04.122.0003.2.019	112	MANUTENÇÃO DA INFORMÁTICA	R\$ 7.672,80	01
04.122.0003.2.020	118	MANUTENÇÃO DO SETOR DE COMPRAS	R\$ 14.491,20	01
04.122.0003.2.021	125	MANUTENÇÃO DO SETOR LICITAÇÃO	R\$ 19.491,20	01
04.123.0004.2.022	129	MANUTENÇÃO DE TRIBUTOS	R\$ 24.300,00	01
04.123.0004.2.023	136	MANUTENÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	R\$ 27.209,60	01
04.123.0004.2.024	143	MANUTENÇÃO DA ENGENHARIA	R\$ 20.491,20	01
04.123.0004.2.025	150	MANUTENÇÃO DA TESOUREARIA	R\$ 10.818,40	01
04.123.0004.2.026	157	MANUTENÇÃO DA CONTADORIA	R\$ 14.891,20	01
12.361.0006.2.031	199	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL	R\$ 320.705,20	01
12.361.0006.2.034	217	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 109.611,20	01
12.361.0007.2.039	226	MANUTENÇÃO FUNDEB 30% FUNDAMENTAL	R\$ 232.730,40	02
12.365.0007.2.040	234	MANUTENÇÃO FUNDEB 30% PRÉ	R\$ 156.145,60	02
12.365.0007.2.041	238	MANUTENÇÃO FUNDEB 30% CRECHE	R\$ 286.545,60	02
12.364.0008.2.044	247	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	R\$ 3.600,00	01
12.306.0009.2.045	258	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	R\$ 81.028,80	01
27.812.0010.2.046	270	MANUTENÇÃO DO ESPORTE	R\$ 36.355,20	01
13.392.0011.2.049	284	MANUTENÇÃO DA CULTURA GERAL	R\$ 3.709,20	01
13.392.0012.2.052	293	MANUTENÇÃO DO CENTRO CULTURAL	R\$ 3.600,00	01
13.392.0013.2.053	299	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA	R\$ 15.127,60	01
13.392.0014.2.054	306	MANUTENÇÃO DO MUSEU	R\$ 7.245,60	01
13.392.0015.2.055	314	MANUTENÇÃO DA BANDA MUNICIPAL	R\$ 3.672,80	01
10.301.0016.2.056	332	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 276.832,00	01
10.301.0016.2.059	353	MANUTENÇÃO DO SAMU	R\$ 36.028,00	01
10.301.0016.2.060	364	MANUTENÇÃO ODONTOLÓGICO	R\$ 43.600,80	01
10.301.0016.2.061	375	MANUTENÇÃO DO NASF	R\$ 14.491,20	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

10.301.0016.2.062	385	MANUTENÇÃO DO ESF	R\$ 102.365,60	01
10.301.0016.2.063	399	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 29.209,60	01
10.304.0017.2.065	411	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 11.118,40	01
10.305.0018.2.068	429	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	R\$ 7.245,60	01
08.244.0019.2.071	449	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	R\$ 192.585,20	01
08.243.0019.2.075	473	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R\$ 75.873,20	01
08.244.0019.2.113	494	MANUTENÇÃO DA CASA DA JUVENTUDE	R\$ 4.000,00	01
23.695.0020.2.078	504	MANUTENÇÃO DO TURISMO	R\$ 29.691,20	01
20.605.0023.2.087	530	MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA	R\$ 36.228,00	01
15.452.0025.2.089	542	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO	R\$ 10.818,40	01
15.452.0026.2.090	559	MANUTENÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	R\$ 29.209,60	01
15.452.0027.2.091	568	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 86.274,40	01
15.452.0028.2.092	578	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS	R\$ 54.455,60	01
15.452.0029.2.093	586	MANUTENÇÃO DA GARAGEM E OFICINA	R\$ 31.909,60	01
26.784.0031.2.095	597	MANUTENÇÃO DAS BALSAS	R\$ 16.000,00	01
15.452.0036.2.100	623	MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO INDUSTRIAL	R\$ 7.600,00	01
15.452.0036.2.103	634	MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO COMERCIAL	R\$ 16.164,00	01
18.542.0037.2.106	649	MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE	R\$ 34.882,40	01
			TOTAL RESERVADO: R\$ 2.683.491,20	

**OBS: Todas as fichas possuem a especificação: Programa De Alimentação Do Trabalhador e Classificação 3.3.90.39.40*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DE QUANTIDADE DO OBJETO

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.2. EM conformidade com a rotina administra poderão aumentar ou diminuir a quantidade de cartões. As alterações serão informadas a CONTRATADA pelo Recursos Humanos da prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. As possíveis alterações dos valores unitários e conseqüentemente dos valores Globais dos tickets alimentação, serão definidas por Lei Municipal devidamente aprovada pela Câmara Municipal da cidade de Fartura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

16.1. Conforme prevê o artigo 65 da Lei 8.666/93 é possível a recomposição dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento do objeto, com fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

17.1. O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado, nos termos do artigo 49 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

17.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

17.3. A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESCISÃO

18.1. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata este edital, ou se recusar a assinar a Ata e/ou Contrato, caracterizada a desistência, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar a ata, e assim, sucessivamente, sem prejuízos das sanções cabíveis.

18.2. Constituem motivos para a rescisão contratual às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18.3. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Fartura os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

18.4. A rescisão do contrato poderá se dar das formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

19.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Decreto 10.024/2019, Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, demais penalidades legais e no Decreto Municipal 3.819/2019, que a adjudicatária declara conhecer integralmente.

19.2. A adjudicatária será responsável civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1. Ficarão responsáveis pelo acompanhamento da execução do Contrato e fiscalização dos serviços prestados:

- a) Graziela Yayoi Watanabe - Encarregada de Pessoal - Gestora do Contrato
- b) Juliano Sérgio de Freitas - Agente Administrativo - Fiscal do Contrato

20.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Para este procedimento licitatório está vedada a subcontratação de outras empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

23.2. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

23.3. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA ANTICORRUPÇÃO

24.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 4.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006

24.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

24.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

24.4. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

12.846/2013, art. 5º.

24.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

24.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO FORO

25.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente documento, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Fartura/SP, _ de 2023.

Luciano Peres
Prefeito Municipal
Contratante

Graziela Yayoi Watanabe
Encarregada de pessoal
Gestor

Juliano Sérgio de Freitas
Agente Administrativo
Fiscal

XXXX
xxx
Contratada

Testemunhas:

XXXX
Matrícula nº _

XXXX
Matrícula nº _



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: *Contratação de empresa para a prestação de serviços de intermediação de negócios, consistentes no fornecimento, administração, gerenciamento e abastecimento de cartões magnéticos (com tecnologia de chip de segurança), destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (vale alimentação), a serem utilizados pelos servidores públicos do município de Fartura - SP.*

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Fartura, _ de 2023.

Autoridade máxima do órgão/entidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis pela Homologação do certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Ordenador de despesas da contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 07

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _/2023

OBJETO: *Contratação de empresa para a prestação de serviços de intermediação de negócios, consistentes no fornecimento, administração, gerenciamento e abastecimento de cartões magnéticos (com tecnologia de chip de segurança), destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (vale alimentação), a serem utilizados pelos servidores públicos do município de Fartura - SP.*

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

Fartura, _ de 2023.

RESPONSÁVEL: LUCIANO PERES
PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 08

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
CNPJ Nº:	46.223.707/0001-68
CONTRATADA:	
CNPJ Nº:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
DATA DA ASSINATURA:	
VIGÊNCIA:	
OBJETO:	<i>Contratação de empresa para a prestação de serviços de intermediação de negócios, consistentes no fornecimento, administração, gerenciamento e abastecimento de cartões magnéticos (com tecnologia de chip de segurança), destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (vale alimentação), a serem utilizados pelos servidores públicos do município de Fartura - SP.</i>
VALOR (R\$):	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Fartura, _ de 2023.

Nome	LUCIANO PERES
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA
E-mail institucional	
E-mail pessoal	

LUCIANO PERES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 09

SANÇÕES

DECRETO Nº 3.819/19, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

“ESTABELECE PARÂMETROS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES POR INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 81, 86 E 87 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA.”

HAMILTON CÉSAR BORTOTTI, Prefeito Municipal de Fartura, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a regra do Artigo 115 da Lei Federal nº 8.666/93,

CONSIDERANDO a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666/93 ao se referir à aplicação de multa o faz genericamente; e

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação de sanções,

DECRETA:

ARTIGO 1º A aplicação de multa na infringência ao disposto nos Artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Fartura, obedecerá ao disposto neste Decreto.

ARTIGO 2º Comete infração administrativa a Contratada que inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou não mantiver a proposta.

ARTIGO 3º A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às seguintes penalidades:

a) multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

II - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto do § 1º do Artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

b) multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia será acrescido mais 15% (quinze por cento).

III - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando na modalidade Pregão, e por prazo não superior a 2 (dois) anos quando nas demais modalidades.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

ARTIGO 4º As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

ARTIGO 5º Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso justificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura poderá reter os pagamentos vincendos em valor equivalente ao da multa a ser aplicada, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no *caput* deste artigo.

§ 2º Se a Administração Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

ARTIGO 6º A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os Artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

ARTIGO 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fartura, em 21 de outubro de 2019.

HAMILTON CÉSAR BORTOTTI - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado no Livro de Decretos.

Secretaria Municipal de Fartura, data supra.

SAMARA AMANDA VANIELLE DA CUNHA ROOLEN - ENCARREGADA DE SECRETARIA